



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM. 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155, Centro - Fone (37) 3341 - 8500

LEI 2.587, DE 04 DE ABRIL DE 2018.

## DETERMINA A COLOCAÇÃO DE GRADEAMENTO NAS FACHADAS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei

**Art. 1º**- Fica determinado aos estabelecimentos financeiros situados no Município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, que possuem caixas eletrônicos a colocação de gradeamentos de ferro em suas fachadas externas no nível térreo.

**Parágrafo Único.** O gradeamento mencionado no caput deverá permitir a ampla visão do interior da área de localização do caixa eletrônico.

**Art. 2º**- Os estabelecimentos financeiros referidos no art. 1º compreendem bancos oficiais e privados, cooperativas de créditos, postos bancários, subagências e correspondentes bancários.

**Art. 3º**- As entidades de que trata esta Lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a sua publicação, para promover as adequações necessárias ao seu fiel cumprimento.

**Art. 4º**- O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:


I - advertência, na primeira autuação, sendo o estabelecimento notificado para que efetue a regularização da pendência em até 30 (trinta) dias úteis; e

II - multa diária, caso persista a infração, no valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais).

**Parágrafo único.** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades competem ao Órgão Municipal de Defesa do Consumidor ou à entidade municipal assemelhada formalmente conveniada.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeçerica, 04 de abril de 2018.

  
Wirley Rodrigues Reis

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

04 / 04 / 18